



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTATÍSTICA**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 46
ESPECIAL

PÁG.
01- 13

2 DE JULHO DE 2009

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

Capítulo I – Objetivos e Finalidades

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGE) da Universidade Federal de Pernambuco é mantido pelo Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, com o objetivo de formar profissionais altamente capacitados para desenvolver atividades científicas e técnico-profissionais.

Artigo 2º - O PPGE compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais outorgam, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

I - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio dos métodos estatísticos;

II - o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa de excelência em diversas áreas da Estatística.

Capítulo II – Estrutura Organizacional

Artigo 3º - O PPGE é regido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - O CPG será composto por seu corpo docente e por dois representantes do corpo discente.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, com mandatos de um ano, sendo permitida ao representante discente do curso de Doutorado uma recondução.

Artigo 4º – O CPG do Programa de Pós-Graduação em Estatística, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições, além do disposto no Artigo 8º da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE):

I - Estabelecer o elenco de disciplinas a serem oferecidas aos alunos dos cursos em cada semestre, bem como os respectivos professores.

II - Deliberar sobre estrutura curricular, carga-horária, número de créditos e ementa de disciplinas, estabelecendo pré-requisitos e co-requisitos;

III - Deliberar sobre criação de novas disciplinas e definição da obrigatoriedade ou eletividade de cada disciplina;

IV - Deliberar sobre alterações neste Regimento Interno;

V - Aprovar indicações para orientação e co-orientação de alunos;

VI - Avaliar recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou do curso e infrações disciplinares estudantis;

VII - Avaliar pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

VIII - Designar três de seus membros docentes para coordenar processo de seleção de novos alunos;

IX - Aprovar a distribuição de bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;

X - Designar as comissões examinadoras para os seminários de defesa dos projetos de tese dos alunos do Doutorado;

XI - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos diretórios acadêmicos referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII - Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

XIII - Avaliar, a cada ano, os membros do corpo docente, fazendo cumprir o Artigo 13 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Artigo 5º - Os cursos de Mestrado e Doutorado serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo CPG entre os seus membros pertencentes à categoria de docentes permanentes, definida no Artigo 7º, devendo os eleitos ser homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 6º – Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, além do disposto no Artigo 10 da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE):

I – convocar as reuniões ordinárias do CPG

II - Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção.

III - Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino.

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e dos respectivos colegiados sobre matéria relativa aos cursos de Mestrado e Doutorado e à pesquisa em geral;

V - Contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

VI - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único - O CPG poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Artigo 7º– Conforme a Portaria nº 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES, o corpo docente do CPG será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa,

II - docentes visitantes,

III - docentes colaboradores.

§1º - Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) - desenvolvam atividades de ensino no Programa;
- b) - participem de projeto de pesquisa do Programa;
- c) - orientem ou co-orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores ou co-orientadores, conforme o caso, pelo CPG;
- d) – tenham vínculo funcional com a instituição ou se enquadrem nas condições constantes do Artigo 11 da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE.

§2º Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§3º Integram a categoria de *docentes colaboradores* os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas contribuam **de forma sistemática** e complementar com o programa, no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou em atividades de ensino e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 8º – O credenciamento para a orientação de alunos e o credenciamento para participação no corpo docente do CPG serão deliberados por este considerando-se como requisito mínimo a produção científica do referido docente conforme descrito nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Para ser credenciado no corpo docente do CPG, é necessário ter nos últimos três anos publicação ou aceitação incondicional de pelo menos um trabalho completo em periódico qualificado como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística.

§ 2º - O docente pode requerer o credenciamento, sem as exigências do parágrafo anterior, se concluiu o doutorado há menos de um ano.

§ 3º - Somente poderão orientar teses de Doutorado, docentes credenciados que tenham nos últimos cinco anos publicações ou aceites incondicionais de no mínimo três trabalhos completos em periódicos qualificados como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística.

Capítulo III - Estrutura Acadêmica e Curricular

Artigo 9º - Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estatística serão constituídos de disciplinas de Pós-Graduação obrigatórias e eletivas, de acordo com o disposto no Artigo 19 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, de seminários gerais, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado).

Artigo 10 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou estudos dirigidos.

§ 2º - Os créditos obtidos terão validade de 05 (cinco) anos.

Artigo 11 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades dos cursos será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou pela atividade, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito;

B – bom, com direito a crédito;

C – regular, com direito a crédito;

D – insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º – Pode ser concedido o conceito I (incompleto), a critério do docente da disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso estes não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação será automaticamente substituída pelo conceito D.

Artigo 12 – A critério do CPG poderão ser aceitos créditos obtidos anteriormente em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Estatística da UFPE, bem como de outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo e desde que a disciplina tenha sido cursada há menos de cinco anos.

§ 1º - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º – Para aproveitamento de disciplina anteriormente cursada, o estudante precisa ter sido aprovado nela com conceito A ou B no caso de aluno do Mestrado e com conceito A no caso de aluno do Doutorado. Disciplinas cursadas em programas onde o grau é definido por uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) só podem ser aproveitadas por um aluno de Mestrado do Programa caso o grau do aluno tenha sido pelo menos 8 (oito) e só podem ser aproveitadas por um aluno de Doutorado do Programa caso o grau do aluno tenha sido pelo menos 9 (nove).

Artigo 13 - O aluno poderá solicitar ao CPG o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Artigo 14 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Artigo 15 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderados pelos números de créditos das respectivas disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum (N_i \cdot C_i)}{\sum C_i},$$

onde

R – rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina i ;

C_i – número de créditos da disciplina i .

Artigo 16 - A critério do CPG, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de se submeterem ao processo de seleção, desde que o aluno atenda no mínimo os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- b) Ter concluído todos os créditos do Mestrado conforme caput do Art. 32 deste Regimento;
- c) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 15 deste Regimento;
- d) Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo CPG;

e) não ter sido desvinculado e posteriormente aprovado no Programa.

§ 1º - O aluno que tiver sua mudança de nível aprovada poderá, no prazo máximo de até três meses após sua passagem para o Doutorado, apresentar dissertação de Mestrado para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelos artigos que compõem o Capítulo VIII deste Regimento.

§ 2º - O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado, observando-se o exposto no Artigo 18 deste Regimento.

Capítulo IV - Prazos para Conclusão e Desligamento do Programa

Artigo 17 – O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O prazo para conclusão do curso é contado do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação/tese.

§ 2º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer prorrogação do curso por até seis meses, para o Mestrado, e por até doze meses, para o Doutorado.

Artigo 18 - O aluno poderá solicitar ao CPG trancamento de matrícula no curso por motivos relevantes, por prazo não superior a 6 (seis) meses, não sendo, neste caso, o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo anterior.

Artigo 19 - O desligamento do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá em um dos seguintes casos:

I - apresentar defesa e obter aprovação da dissertação ou tese com conclusão dos créditos requeridos no curso;

II - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

III - obter 2 (dois) conceitos finais D na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas;

IV - não renovar a matrícula em até quinze dias após esgotado o período de trancamento previsto no Artigo 18 deste Regimento.

V - ter sido reprovado no Exame de Qualificação do Doutorado.

Capítulo V - Inscrição e Seleção de Candidatos.

Artigo 20 - Para inscrição no Programa de Pós-Graduação, o candidato deve ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena em Estatística ou em áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFPE.

§ 1º - As inscrições terão início mediante divulgação deliberada pelo CPG na forma de edital publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação ou do Programa de Pós-Graduação em Estatística.

§ 2º - A critério do CPG poderão se inscrever, para seleção, concluintes do curso de graduação, atendendo-se o disposto no Capítulo IV da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Artigo 21 - Os candidatos à seleção para o Programa de Pós-Graduação deverão apresentar os seguintes documentos, atendendo-se o disposto no Capítulo IV da Resolução nº 10/2008 do CCEPE:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - certificado de conclusão do curso de graduação e de pós-graduação se for o caso ou de ser concluinte de curso de graduação, no caso da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III - histórico escolar de graduação completo e de pós-graduação se for o caso;

IV - curriculum vitae atualizado;

V - três cartas de recomendação;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Artigo 22 – O CPG definirá a cada ano uma comissão de seleção que deverá julgar os pedidos de inscrição para o ano letivo seguinte dos candidatos ao Programa e entregar à Coordenação os resultados da seleção dos candidatos em tempo hábil.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos é feita com base nos currículos, desempenho acadêmico e cartas de recomendação.

Artigo 23 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aceitos, pela ordem de classificação.

§ 1º – Os candidatos aprovados e amparados pelo §2º do Art. 20 deste Regimento deverão apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para poder efetuar a matrícula, informando a data da colação de grau.

§ 2º – O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo ano.

Artigo 24 – A critério do CPG poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas do Programa.

§ 1º – A solicitação para cursar disciplinas isoladas do Programa será feita uma semana antes do período de inscrição dos alunos regulares.

§ 2º – Candidatos a cursas disciplinas isoladas do Programa devem ser graduados e devem anexar histórico escolar atualizado ao requerimento.

§ 3º – Compete à comissão de seleção a que se refere o Artigo 22 permitir a inscrição de candidatos a cursar disciplinas isoladas do Programa.

§ 4º – O número máximo de inscrições de alunos na condição de que trata este artigo em um disciplina é cinco, exceto para as disciplinas exclusivas do Doutorado, para as quais este número é três.

§ 5º – Alunos que pretendam cursar disciplinas isoladas terão direito a se matricular no máximo em duas disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 6º – Alunos que pretendam cursar disciplinas isoladas terão direito, em princípio, a se matricular uma única vez em cada disciplina. Casos especiais de matrícula pela segunda vez na mesma disciplina poderão ser apreciados pelo Colegiado, desde que previamente justificados pelo candidato.

Artigo 25 – Alunos regulares de programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC em áreas afins poderão ser transferidos para curso de mesmo nível do Programa, desde que formalmente aceitos por um orientador do Programa e tenha sido o pedido de transferência aprovado pelo CPG.

Artigo 26 – Alunos bolsistas do Programa devem estar regularmente matriculados em duas disciplinas em cada semestre letivo do seu primeiro ano de curso.

Capítulo VI - Docentes.

Artigo 27 - Os docentes de disciplinas de Pós-Graduação deverão ter o grau de Doutor ou Livre Docente.

Artigo 28 - As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estatística, a convite do CPG, obedecidas as condições contidas na Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Capítulo VII – Orientação

Artigo 29 - Cada candidato ao Mestrado ou Doutorado terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, devidamente credenciado pelo CPG, que estabelecerá o programa de estudo e acompanhará a elaboração da dissertação ou tese.

Artigo 30 - A indicação do orientador será homologada pelo CPG, que poderá aceitar para co-orientador ou um outro membro do CPG ou um doutor não pertencente ao corpo docente do Programa.

Artigo 31 - O número máximo de orientandos por orientador é 6 (seis), salvo casos excepcionais apreciados pelo CPG.

Capítulo VIII – Obtenção do Grau de Mestre

Artigo 32 - O candidato ao título de Mestre deverá completar 34 (trinta e quatro) unidades de créditos.

Parágrafo único - As horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

Artigo 33 - É necessário para obtenção do grau de Mestre em Estatística a apresentação e defesa da dissertação e ter sido esta aprovada por banca examinadora.

Parágrafo único - A dissertação para obtenção do grau de Mestre em Estatística será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador e do co-orientador se for o caso.

Artigo 34 - O julgamento da dissertação será requerido pelo candidato ao CPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º - O requerimento deverá vir acompanhado do original da dissertação, obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer sem o aval deste último a defesa da dissertação ao CPG.

§ 3º - O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§ 4º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, devendo o candidato apresentar aos examinadores durante a sessão o conteúdo do trabalho.

§ 5º - Um exemplar da dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da banca examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 35 - A banca examinadora que julgará a dissertação do candidato ao título de Mestre será proposta pelo CPG e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, observado o disposto na Seção III do Capítulo V da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - A banca examinadora será composta pelo orientador e dois ou três examinadores, com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a banca examinadora, sendo um externo ao Programa.

§ 3º - Cada examinador poderá argüir o candidato durante a defesa da dissertação após a apresentação.

Artigo 36 - Encerrada a arguição, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado,
- b) reprovado
- c) em exigência

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – O candidato que for considerado em exigência terá um prazo de até noventa dias para providenciar as alterações na sua dissertação, devendo constar na ata da defesa que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º – A avaliação da nova versão da dissertação do candidato considerado em exigência será feita pelo orientador, devendo o mesmo verificar se a mesma satisfaz as exigências da banca examinadora.

§ 4º – Tendo sido a nova versão da dissertação do candidato considerado em exigência depositada por este dentro do prazo de noventa dias e aprovada pelo orientador, será o candidato considerado aprovado.

§ 5º – O candidato considerado em exigência será reprovado caso não tenha depositado dentro do prazo de noventa dias nova versão da dissertação contendo as alterações exigidas pela banca examinadora e aprovada pelo orientador.

Capítulo IX – Obtenção do Grau de Doutor

Artigo 37 - O candidato ao Doutorado deverá completar 35 (trinta e cinco) unidades de créditos.

§ 1º - As horas dedicadas à elaboração da tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 2º - Em casos excepcionais, tendo em vista o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato, este poderá ser dispensado parcial ou totalmente da exigência de créditos a critério do CPG.

§ 3º - A eventualidade excepcional de dispensa de créditos deverá ser aprovada por unanimidade pelo CPG.

§ 4º - Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo, a critério do CPG.

Artigo 38 – O candidato ao Doutorado deverá dentro de um prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, contados da sua inscrição no curso, ser aprovado em um Exame de Qualificação.

§ 1º – O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação oral pelo candidato de seu projeto de tese, que será apreciado por uma comissão examinadora em data previamente designada pelo CPG.

§ 2º – A comissão examinadora será designada pelo CPG, devendo ser composta por três docentes, sendo um deles o orientador do candidato.

§ 3º – O candidato deverá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do Exame de Qualificação encaminhar a cada membro da comissão examinadora uma cópia impressa do projeto de tese que será apresentado no dia do Exame.

Artigo 39 - É necessário para obtenção do grau de Doutor em Estatística a apresentação e defesa da tese e ter sido esta aprovada por banca examinadora.

Parágrafo único - A tese para obtenção do grau de Doutor em Estatística será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador e do co-orientador se for o caso.

Artigo 40 - O julgamento da tese será requerido pelo candidato ao CPG, após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º – O requerimento deverá vir acompanhado do original da tese obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º – O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer, sem o aval deste último, defesa de tese ao CPG.

§ 3º – O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da tese.

§ 4º – A defesa da tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, devendo o candidato apresentar aos examinadores durante a sessão o conteúdo do trabalho.

§ 5º – Um exemplar da tese será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da banca examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 41 - A banca examinadora que julgará a tese do candidato ao título de Doutor será proposta pelo CPG e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A banca examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, sendo um deles o orientador, todos eles com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos dois deles serem externos ao Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes, sendo um externo ao Programa.

§ 3º - Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da tese após a apresentação.

Artigo 42 - Encerrada a arguição, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado,
- b) reprovado
- c) em exigência

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – O candidato que for considerado em exigência terá um prazo de até noventa dias para providenciar as alterações na sua tese, devendo constar na ata da defesa que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º – A avaliação da nova versão da tese do candidato considerado em exigência será feita pelo orientador, devendo o mesmo verificar se a mesma satisfaz as exigências da banca examinadora.

§ 4º – Tendo sido a nova versão da tese do candidato considerado em exigência depositada por este dentro do prazo de noventa dias e aprovada pelo orientador, será o candidato considerado aprovado.

§ 5º – O candidato considerado em exigência será reprovado caso não tenha depositado dentro do prazo de noventa dias nova versão da tese contendo as alterações exigidas pela banca examinadora e aprovada pelo orientador.

Capítulo X – Diplomas

Artigo 43 - O diploma de Mestre ou de Doutor será solicitado por este Programa à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação para expedição após o candidato ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva da dissertação ou tese e a documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas, satisfeito as modificações indicadas pela banca examinadora, se for o caso, e de ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Ao candidato considerado em exigência, o CPG dará declaração provisória de conclusão do curso, chamando a atenção de que falta submeter a forma final da dissertação ou tese.

§ 2º - Transcorrido o período de 90 (noventa) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da dissertação ou tese não tiver sido entregue.

§ 3º - O número de cópias da dissertação ou tese a serem entregues à Coordenação será especificado pelo CPG, sendo necessariamente uma para a Coordenação do Programa e duas para a Biblioteca Central da UFPE, além de uma cópia adicional em forma digital em formato do tipo “pdf”.

§ 4º - Na versão definitiva da dissertação ou tese constará, obrigatoriamente, a composição da banca examinadora que a aprovou.

Capítulo XI – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 - As defesas de dissertações ou teses caracterizadas pela existência de orientador e co-orientador poderão na banca examinadora contar com a participação do co-orientador, desde que orientador e co-orientador tenham conjuntamente um único voto.

Artigo 45 - O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 46 - Uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, o presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística entrará em vigor a partir da data de sua aplicação no Boletim Oficial da UFPE e aplicar-se-á a todos os membros do corpo docente e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 47 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPG, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estatística em reunião, realizada no dia 05 de novembro de 2008.

APROVADO PELAS CÂMRAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/06/2009.